



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº 12/2021 DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA
COMERCIAL VITAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.186/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL VITAL EIRELI**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 325, São Cristóvão, Arcoverde/PE - CEP 56.503-310, inscrita no CNPJ sob o nº 13.400.219/0001-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio administrador **Sr. EDUARDO VITAL DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.763.904-00, portador da cédula de identidade nº 4.408.815 - SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e,

CONSIDERANDO o Comunicado, datado de 30/04/2021 da empresa Real Mix Comércio VAREJISTA LTDA - EPP, contratada através do Contrato nº 23/2020, informando que encerraria suas atividades em 10/05/2021 diante das dificuldades enfrentadas pelo setor;

CONSIDERANDO o Memorando nº 081/2021/SCG, datado de 04/05/2021, da Secretaria de Coordenação Geral, referente ao previsto no artigo 78, X c/c com o artigo 79, II, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como a autorização do Primeiro Secretário com exposições de motivos pertinentes à formalização do Termo de Rescisão do Contrato nº 23/2020, datada de 30/04/2021;

CONSIDERANDO a não comprovação da recuperação da saúde financeira da Real Mix, apesar do comunicado apresentado em 10/05/2021;

CONSIDERANDO a formalização do Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 23/2020, datado de 06/05/2021, com a empresa Real Mix Comércio, com efeitos a partir do dia 10/05/2021, restando às partes contratantes isentas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações do citado contrato rescindido;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Unidade de Material e Patrimônio, datada de 11/05/2021, que a empresa Real Mix não efetuou nenhuma entrega de botijões no mês de maio;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Unidade de Tesouraria, que a fatura relativa ao fornecimento realizado no mês de abril já foi paga a empresa Real Mix (não havendo, portanto, faturas a vencer);

CONSIDERANDO a autorização da Comissão Executiva, em sessão realizada em 30/04/2021, relativa à nova contratação decorrente da situação de insolvência da empresa anteriormente contratada Real Mix, de acordo com os informes da Secretaria de Coordenação Geral;

CONSIDERANDO o previsto no art. 64, §2º da Lei 8.666/93 e no art. 4º, incisos XVI e XXIII da Lei 10.520/02; bem como o contido no Ofício nº 021/2021/SCG, datado de 07/05/2021, indagando o interesse da empresa COMERCIAL VITAL, que sagrou como

Contrato nº 12/2021 - Comercial Vital - fornecimento de água mineral 1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

segunda colocada na ordem de classificação da disputa do Lote 1 no Pregão Eletrônico 10/2020 - do qual a empresa Real Mix que encerrara suas atividades foi vencedora - acerca da existência de disposição em prestar a esta Casa Legislativa o mesmo serviço em iguais condições pelo período remanescente;

CONSIDERANDO a anuência expressa da empresa COMERCIAL VITAL, datada de 07/05/2021, em resposta ao Ofício da Secretaria de Coordenação Geral, declarando o interesse em prestar a esta Casa Legislativa o serviço de fornecimento mensal estimado de até 400 (quatrocentos) botijões de 20L (vinte litros) de água mineral - marca Diamante Azul, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

CONSIDERANDO que a empresa COMERCIAL VITAL observou todas às condições previstas no Edital - Lote 1 do Pregão Eletrônico 10/2020 - encaminhando e fornecendo a esta Casa Legislativa toda a documentação necessária à instrução processual, a saber: Proposta de preço; Documentação para habilitação (Contrato Social com a última alteração consolidada; Certidões negativas de débitos; Atestados; Cópia de documentos pessoais do representante legal da empresa; Certificados de qualidade da água que será fornecida e outros);

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Coordenação Geral à Controladoria Geral do Poder Legislativo, datada de 14/05/2021, acerca da necessidade de se cancelar a nota de empenho em favor da empresa Real Mix e emitir Nota de Empenho em favor da empresa COMERCIAL VITAL no valor de R\$ 27.060,93 (vinte e sete mil e sessenta reais e noventa e três centavos), correspondente ao saldo do Contrato nº 23/2020 que irá amparar a nova contratação para o período remanescente;

CONSIDERANDO os informes da Controladoria Geral do Poder Legislativo, datada de 18/05/2021, pertinente aos valores remanescentes que irão amparar financeiramente a nova contratação, decorrente do contrato rescindido;

AS PARTES celebram o presente CONTRATO nº 12/2021, em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO no 078/2020/SCG**, autuado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO No 10/2020 - LOTE 01**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento mensal estimado, pela CONTRATADA, de até **400 (quatrocentos) botijões de água mineral**, com garrafão de 20 litros, para a CONTRATANTE, de conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2020 e a Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes e aos quais se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do produto, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 27.060,93 (vinte e sete mil e sessenta reais e noventa e três centavos), tudo em conformidade com o Termo de Referência do Edital e a proposta da CONTRATADA. Sendo o preço unitário do botijão, fixo e irrevogável, no valor de R\$ 6,87 (seis reais e oitenta e sete centavos). Devendo os demonstrativos dos fornecimentos realizados serem anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e o respectivo preço unitário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á mensalmente pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a data da apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, referente aos produtos fornecidos, e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativos ao mês anterior ao do fornecimento:

- a) apresentação de documentação que comprove a sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de Recolhimento do ISS; e
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

O Contrato terá vigência pelo prazo certo e determinado de **18/05/2021 a 29/12/2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados, na Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife/PE, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 13h00min horas, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data da solicitação pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da classificação orçamentária nº 01.01.01.2.002.3.3.90.30, mediante a nota de empenho nº 2021.00176, emitida em 18/05/2021, para o presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Termo de Referência do Edital:

5.1 - entregar os produtos em total conformidade com o Edital e os seus Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;

5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;

5.3 - **manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

6.1 – acompanhar, FISCALIZAR e avaliar a execução contratual pelo do fiscal do contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

6.2 – efetuar o pagamento em observância à forma estipulada no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

6.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e nas condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A entrega dos produtos será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá, após conferir e aprovar, atestar a Nota fiscal referente ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente se, ao atestar a Nota Fiscal referente à entrega do objeto deste contrato a CONTRATANTE, verificar incorreções resultantes do fornecimento dos produtos, será aplicada a multa contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será prestado na forma de execução indireta, na modalidade Menor Preço Global por lote.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2020 e seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
CPF: 064.334.034-33 DATA: 20/05/2021 12:05
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: cd5de15d-fa5a-48a4-af03-8ab0945eefdf
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Recife, 18 de maio de 2021.

ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

CONTRATANTE
ASSINADO DIGITALMENTE POR
RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
CPF: 073.972.684-63 DATA: 20/05/2021 12:49
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: e9dace99-e54c-4898-b2f5-2d94c721a629
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

EDUARDO VITAL DE SOUZA
Sócio administrador da empresa COMERCIAL VITAL EIRELI-EPP

Assinado de forma digital
por COMERCIAL VITAL
EIRELI:13400219000120

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº

AMARO ALVES DE SOUZA
NETTO:05553236410
410
Assinado de forma digital por AMARO ALVES DE SOUZA
NETTO:05553236410
Dados: 2021.05.24 10:45:35 -03'00'